



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0077 Betha

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 0077/2014

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral n.º 1.015.291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, n.º 134, inscrita no CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, na cidade de Criciúma/SC, neste ato representada pelo **Sr. Ernesto Muniz de Souza Jr.**, Advogado, portador da cédula de identidade profissional n.º 24.757 OAB/SC e inscrito no CPF sob n.º. 004.770.259-19, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso do(s) aplicativos(s) de **Betha Ponto Eletrônico** com acessos simultâneos e **Fly Pontual** com acessos ilimitados, em ambiente Windows, utilizando banco de dados relacional, conforme funcionalidades descritas no Anexo I.

Subcláusula Primeira - Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
- b) Configuração e parametrização conforme procedimentos da Prefeitura.
- c) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização do(s) aplicativo(s) contratado(s).
- d) Suporte técnico operacional, exclusivamente no(s) aplicativo(s) contratado(s).
- e) Serviços de alterações específicas da Prefeitura, quando solicitado.

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0100/2014 - Inexigibilidade n.º 0006/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura vigorando até 21/05/2015, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Pelo licenciamento do(s) aplicativos(s), objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 828,00** (oitocentos e vinte e oito reais), totalizando o valor do presente instrumento em **R\$ 9.936,00** (nove mil novecentos e trinta e seis reais).
- b) Pela parametrização e treinamento na operacionalização do APLICATIVO, a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 2.227,00** (dois mil duzentos e vinte e sete reais), no prazo de até 15(quinze) dias da conclusão dos respectivos serviços e mediante apresentação da nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.
- c) Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção, será pago o valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais) a hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de **R\$ 0,60**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

(sessenta centavos) o KM rodado, mais despesas de estada no valor de **R\$ 114,00** (cento e quatorze reais) ao dia, apurado em solicitação de serviço, quando exigir a presença do técnico.

- d) O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso.
- e) O pagamento da licença de uso será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao licenciamento do(s) aplicativo(s), mediante apresentação da nota fiscal.
- f) O pagamento dos serviços de conversão de dados, implantação dos aplicativos e treinamento dos usuários serão pagos em parcela única em até 15(quinze) dias da conclusão dos respectivos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.
- g) O pagamento pelos serviços de suporte técnico será efetuado em parcela única, em até 15(quinze) dias da conclusão dos respectivos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.
- h) Os valores contratados poderão ser corrigidos a cada 12 (doze) meses, caso o contrato seja renovado, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do licenciamento do Aplicativo objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
7	04.01.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS	33903911000000

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO

- a) O aplicativo é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso de licenças do(s) aplicativo(s), objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede, de acordo com a quantidade de acessos simultâneos e acessos ilimitados indicada no Anexo II.
- b) É vedada a cópia dos aplicativos e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os aplicativos estão protegidos pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei n.º 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
- c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) aplicativo(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativo(s).
- d) Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) aplicativo(s), ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento pelo licenciamento do(s) aplicativo(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitada no(s) aplicativo(s).
- d) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) aplicativo(s).
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) aplicativo(s) licenciado(s), incluindo:
 - i. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) aplicativo(s).
 - ii. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - iii. Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.
- f) Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados do(s) aplicativo(s).
- g) Conferir os resultados obtidos na utilização do(s) aplicativo(s) licitado(s). Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro do(s) aplicativo(s)
- h) Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o cancelamento de qualquer aplicativo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Instalar o(s) aplicativo(s), objeto deste contrato, e treinar os funcionários da **CONTRATANTE** na utilização do(s) mesmo(s).
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos(s) aplicativo(s), objeto deste contrato, ao(s) usuário(s) que tenha(m) recebido o devido treinamento.
- c) Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Manter o(s) aplicativo(s) de acordo com as características do Anexo I.
- e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos(s) aplicativo(s), causadas por problemas originados dos códigos-fontes de seus aplicativos.
- f) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) aplicativo(s) da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

O treinamento para o(s) usuário(s) operacionalizar(em) o(s) aplicativo(s) deverá ser realizado dentro de 30 (trinta) dias após sua instalação e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados.
- b) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.
- c) O treinamento constará de apresentação geral do aplicativo e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como, a emissão de relatórios e sua respectiva análise.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO NOS APLICATIVOS

- a) As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas no(s) aplicativo(s), durante a vigência do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE** e em prazos compatíveis com a legislação.
- b) Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a **CONTRATADA** procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização do(s) aplicativo(s).
- c) As implementações específicas da **CONTRATANTE** serão objeto de negociação.
- d) As melhorias e novas funções introduzidas no(s) aplicativo(s) originalmente licenciado(s) são distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir. Cabe a **CONTRATANTE** adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.
- e) As atualizações do(s) aplicativo(s) são disponibilizadas no site [http:// download.betha.com.br](http://download.betha.com.br).

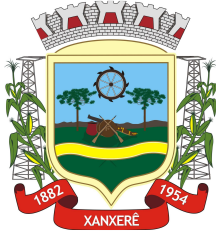
CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

10.1 O suporte técnico, após-implantação do(s) aplicativo(s), deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do(s) aplicativo(s);
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança,
- c) Treinar funcionários da **CONTRATANTE** na operacionalização do(s) aplicativo(s) em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,
- d) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do(s) aplicativo(s), como:
 - i. Reconstruir bases de dados danificadas por negligência do cliente;
 - ii. Analisar bases de dados via acesso remoto ou na Betha;
 - iii. Migrar para versões de aplicativos que trazem benefícios ao cliente;
 - iv. Alterar fórmulas de cálculo;
 - v. Desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam no(s) aplicativo(s) contratado(s) e seja específico do cliente;
 - vi. Desenvolver ATB's específicos para troca de senhas;
 - vii. Analisar as alterações solicitadas para previsão de prazo e orçamento;
 - viii. Desenvolver alterações solicitadas referentes a melhorias específicas, exigência legal municipal e serviços no(s) aplicativo(s);
 - ix. Outros serviços inerentes ao(s) aplicativo(s).

10.2 Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

10.3 O suporte por telefone ou remoto deverão ser atendidos quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do(s) aplicativo(s), do equipamento, do aplicativo



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

operacional e de utilitários.

10.4 As solicitações de alterações do(s) aplicativo(s), serão cadastradas pelo usuário da **CONTRATANTE**, no site **e-suporte.betha.com.br**, devendo estar acompanhada de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** disponibilizará no site **ftp://betha.com.br/download/suporte** ou enviará o aplicativo alterado em sua forma executável, via internet para a **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do(s) aplicativo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável de todo ou parte deste contrato serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

- a) **Gestora deste Contrato**, a Sra. Andreza Gallas, Diretora de Controle Interno, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) **Fiscal deste Contrato**, o Sr. Elio Antonio Bonavigo, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco*, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Xanxerê/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Xanxerê-SC, 22 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Ademir José Gasparini

CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA

Ernesto Muniz de Souza Jr.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - DAS CARACTERÍSTICAS

CONTRATO N° 0077/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA.

BETHA PONTO ELETRÔNICO (01 licença com até 01 acesso simultâneo)

- 1) Ser Integrado ao sistema de folha de pagamento ou utilizar o mesmo banco de dados.
- 2) Permitir a configuração das ocorrências de horas extras, faltas, DSR Perdido, adicional noturno e demais ocorrências de folha, para gerar lançamento diretamente na folha de pagamento.
- 3) Integrar com qualquer relógio ponto do mercado.
- 4) Permitir a configuração de vários tipos de horários permitindo compensação dentro do mês.
- 5) Possuir controle de saldo de horas extras. No controle de saldo de horas extras, possibilitar as seguintes configurações:
 - a) Somar para saldo,
 - b) Subtrair do saldo,
 - c) Limite mensal de quantidade de horas extras, que podem ser pagas em folha.
- 6) Possibilitar a flexibilidade de horários, permitindo a jornada de trabalho em horários diferentes.
- 7) Permitir a configuração de busca automática de horários alternativos, pré-configurados, dentre os horários disponíveis para o servidor.
- 8) Permitir o controle de revezamento de período a cada dia, semana ou mês.
- 9) Possuir programação de afastamento.
- 10) Permitir consulta de horários por período.
- 11) Permitir o controle dos servidores, através de um crachá provisório.
- 12) Controlar as marcações de refeitório.
- 13) Gerenciar períodos semanais e turnos corridos (vigia).
- 14) Permitir a realização da manutenção do cartão ponto, sem possibilitar a exclusão da marcação original. Quando houver necessidade de excluir uma marcação original equivocada, no lugar de excluir a marcação original, o sistema deve dispor de recurso para desconsiderar esta marcação da apuração, sem excluí-la.
- 15) Dispor de fórmula de cálculo individual para as ocorrências do ponto, possibilitando ajustar a jornada de trabalho da entidade;
- 16) Emissão do cartão ponto.
- 17) Possuir relatórios gerenciais para controle das ocorrências verificadas na apuração das marcações.
- 18) Possuir relatórios dos servidores ausentes e presentes na Prefeitura em determinado período.
- 19) Emitir relatório de horas apuradas, por servidor e por ocorrência. Permitindo agrupar os valores por ocorrência e suprimir as faltas não descontadas em folha.
- 20) Permitir a configuração de feriados fixos, móveis e de ponto facultativo.
- 21) Permitir a parametrização de horas noturnas, intervalo mínimo entre batidas, intra jornada e controle de adição de variáveis;
- 22) Permitir que o sistema de ponto fique disponível no mesmo ambiente da folha, sem a necessidade de novo login.
- 23) Permitir ao usuário, incluir ou retirar ocorrências no cálculo do ponto (Ocorrências a calcular).
- 24) Permitir que as ocorrências configuradas no ponto possam ser refletidas no sistema da folha.
- 25) Permitir o cadastro de períodos de apuração do ponto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

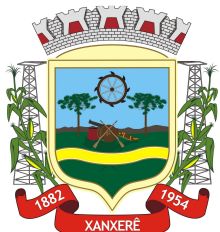
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 26) Permitir o fechamento do período de apuração das ocorrências de forma geral e individual (individual para cálculo de rescisões).
- 27) Na rotina de apuração do ponto, possuir filtros por data inicial e final do período de apuração, por funcionário, por data de admissão, por grupo funcional, por organograma, por vínculo empregatício, por regime de previdência, por cargo e por turma.
- 28) Permitir acessar o dia para inserir a marcação faltante ou desconsiderar uma marcação equivocada, possibilitando reapurar o dia e fechá-lo.
- 29) Possuir recurso para excluir uma ocorrência, marcar a falta para não descontar em folha ou abonar faltas.
- 30) Possuir recurso para fechar o dia, não gerando mais valores para este dia.
- 31) Demonstrar as marcações originais do dia, acompanhada da informação se esta foi considerada ou não.
- 32) Demonstrar as marcações apuradas no dia, acompanhada da informação se esta é original ou inserida.
- 33) Possuir recurso para impedir que a marcação original (importada do relógio), seja excluída durante as manutenções do ponto. Permitindo apenas, que a marcação original seja desconsiderada e deixe de exercer influência sobre a apuração.
- 34) Possuir relatório de absentismo configurável.
- 35) Possuir relatório de marcações importadas, ativas e anuladas.
- 36) Possuir relatório configurável de manutenção das ocorrências de ponto com os filtros "Maior que", "Menor que", "Maior igual", "Menor igual", "Igual", "Diferente".
- 37) Possuir relatório de extrato de compensação de horas.
- 38) Possuir gráfico de ocorrências para um período, por cargo, local de trabalho, vínculo, secretaria ou centro de custo.
- 39) Possuir gráfico comparativo de ocorrências em relação a outros meses.
- 40) Possuir gráfico comparativo do saldo de horas extras em relação a outros meses.
- 41) Atender dentro do prazo legal a portaria nº 1.510/2009 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

FLY PONTUAL (01 licença com acessos ilimitados)

- 1) Permitir registrar marcações de ponto com precisão.
- 2) Possibilitar que marcações sejam enviadas diretamente para um servidor na nuvem e disponibilizadas em tempo real, podem ser coletadas de qualquer computador, não sendo necessário coletar as informações diretamente no relógio físico.
- 3) Integrar automaticamente com o sistema Betha Ponto, através de um processo para coletar as informações de relógios, locais de trabalho, de funcionário.
- 4) Permitir ao usuário consultar suas marcações de ponto e identificar antecipadamente possíveis erros de marcações
- 5) Possibilitar ao funcionário, solicitar a chefia imediata alteração nas marcações ou até mesmo inclusão de marcações faltantes.
- 6) Possibilitar que o Líder monitore as marcações de seus liderados a fim de identificar possíveis incoerências.
- 7) Definir através de cadastro de relógios quais entidades podem registrar marcações no relógio em questão
- 8) Permitir a criação de vários relógios, em locais de trabalhos diferentes.
- 9) Permitir a criação de várias funções para os relógios.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 10) Possuir um relatório, no qual é possível consultar as marcações registradas no relógio, podendo filtrar os dados para emissão deste relatório.
- 11) Possuir funcionalidade que permite agendar a emissão dos relatórios, assim como a emissão de relatórios em lotes.
- 12) O Módulo Relógio do sistema é compatível com IPAD.
- 13) Integrar as marcações com o Betha Ponto automaticamente.
- 14) Autenticar por biometria evitando falsificação ideológica

Xanxerê-SC, 22 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Ademir José Gasparini
CONTRATANTE

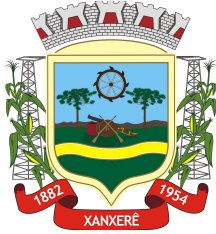
BETHA SISTEMAS LTDA.

Ernesto Muniz de Souza Jr.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II - DOS VALORES

CONTRATO N° 0077/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA.

O objetivo deste Anexo II é o detalhamento dos valores do(s) aplicativo(s) e serviço(s), objeto deste contrato.

ITEM	QTD. MESES	APLICATIVO(S)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12	Betha Ponto Eletrônico com 01 acesso simultâneo	465,00	5.580,00
2	12	Fly Pontual com acessos ilimitados	363,00	4.356,00
VALOR TOTAL R\$			828,00	9.936,00

ITEM	QTD. PARCELAS	SERVIÇO(S)	VALOR PARCELA	VALOR TOTAL
1	1	Parametrização e treinamento do Betha Ponto Eletrônico	1.450,00	1.450,00
2	1	Parametrização e treinamento do Fly Pontual	777,00	777,00
VALOR TOTAL R\$			2.227,00	2.227,00

Xanxerê-SC, 22 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Ademir José Gasparini
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
Ernesto Muniz de Souza Jr.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 CPF n°

 Nome:
 CPF n°